



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º 570/2026.

Município de São José de Caiana - Alteração Lei Orgânica do Município Adequação Emenda Constitucional nº 126/2022 – Alteração do art. 72 da Lei Orgânica - Vigência Lei Orçamentária Ano 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 39 e 40 da Lei Orgânica do Município e artigo 11, Inciso I, do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de adequação do texto previsto no Art. 72 da Lei Orgânica do Município ao disposto na Emenda Constitucional nº 126/2022, quanto à disciplina do limite percentual para as emendas impositivas, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - acrescenta os § 8º, 9º e 10º ao art. 72 da Lei Orgânica do Município de São José de Caiana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - As emendas impositivas individuais apresentadas pelos membros do Poder Legislativo Municipal ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços de saúde pública.

§ 9º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 10º - os parágrafos acrescidos nesta emenda à Lei Orgânica do Município, se aplicam integralmente às emendas impositivas aprovadas para serem executadas na Lei Orçamentária em vigor a partir do exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro do ano de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana-PB, 16 de abril de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional